



GABINETE DE CONTABILIDADE DOMINGOS SALVADOR, LDA

Sede: Av. Jorge Correia, 482 | 4410-342 Arcozelo VNG

Filial 1: Av. Jorge Correia, 510 | 4410-342 Arcozelo VNG

Filial 2: Rua 26, 559 | 4500-282 Espinho

T. +351 227 537 270

E. contabilidade@domingossalvador.pt

www.domingossalvador.pt

Créditos das imagens: www.freepik.com

DOSSIER INFORMATIVO

INCENTIVOS DE APOIO À CONTRATAÇÃO EM VIGOR



DOMINGOS
SALVADOR[®]
GESTÃO, CONTABILIDADE & CONSULTORIA



NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
MEDIDA CONTRATO-EMPREGO.....	5
MEDIDA ESTÁGIO PROFISSIONAL	10
DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL.....	16
OUTRAS MEDIDAS EM VIGOR.....	18

2019 será um ano de continuidade no que diz respeito aos incentivos de apoio à contratação para entidades contratantes.

No contexto do percurso deflatoivo da taxa de desemprego, os dois principais incentivos - Contrato-Emprego e Estágio Profissional - vêm o seu calendário reduzido para apenas 2 períodos de candidatura.

No incentivo Estágio-Profissional, destacam-se duas novidades:

- o Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico, que permite, mediante determinadas condições, ver aprovados estágios com duração variável;
- o Prémio ao Emprego, que valoriza as entidades empregadoras que retenham estes estagiários com contratos de trabalho sem termo.

Contacte-nos para esclarecimentos adicionais e para uma análise às necessidades específicas da sua empresa / atividade:

Departamento de Recursos Humanos:

Tel: 227 537 270

E-mail: info@domingossalvador.pt

NOTA: A informação apresentada nesta publicação tem natureza genérica e não dispensa a consulta da legislação aplicável ou possíveis alterações que possam ocorrer entretanto.

Entidade responsável: Instituto de Emprego e Formação Profissional



Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de lhes proporcionarem formação profissional.

ENTIDADES EMPREGADORAS

REQUISITOS GERAIS DE ACESSO

(no momento da candidatura e enquanto durar o apoio financeiro)

Empresários em nome individual ou pessoas coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que disponham de contabilidade organizada e que:

- Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Tenham a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- Não tenham salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram um PER ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, sobre temas de discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora está obrigada a proporcionar formação profissional ajustada às competências do posto de trabalho numa das seguintes opções:

- em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- através de uma entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.

DESTINATÁRIOS

Pessoas em situação de desemprego inscritas nos centros de emprego há 6 meses consecutivos;

Independentemente do tempo de inscrição:

- Sejam beneficiários de prestação de desemprego ou do RSI;
- Integrem família monoparental; cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP; com deficiência e incapacidade; refugiado; entre outros;
- Tenham concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP em projetos reconhecidos como de interesse estratégico;
- Que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem / independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura;

Inscritos há, pelo menos, 60 dias:

- Com idade inferior a 30 anos;
- Com idade igual ou superior a 45 anos;

Quando pertençam a outro grupo específico que venha a ser definido por despacho governativo.

APOIOS E MAJORAÇÕES

	Apoio Simples	Apoio Majorado em 10%	Apoio Majorado em 20%
Contrato de trabalho sem termo	9 x IAS € 3. 921,84	9 x IAS x 1,1 € 4. 314,02	9 x IAS x 1,2 € 4. 706,21
Contrato de trabalho a termo certo	3 x IAS € 1. 307,28	3 x IAS x 1,1 € 1. 438,01	3 x IAS x 1,2 € 1. 568,74

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 435,76

O apoio financeiro é majorado nos casos seguintes (podendo ser cumuláveis entre si):

- 10%, no caso de contratação de desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
 - beneficiário do Rendimento Social de Inserção
 - pessoa com deficiência e incapacidade
 - pessoa que integre família monoparental
 - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
 - vítima de violência doméstica
 - refugiado
 - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa
 - toxicodependente em processo de recuperação
- 10%, no caso de posto do trabalho estar localizado em território economicamente desfavorecido.

Caso se trate de contratação de desempregados de sexo sub-representado em determinada profissão (< 33,3%), os apoios são majorados nos seguintes termos:

- 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo;
- 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

São requisitos para a concessão do apoio:

- A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, ou a termo certo por período igual ou superior a 12 meses*, com desempregados inscritos no IEFP;
- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego alcançado por via do apoio;
- A remuneração oferecida no contrato tem que respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

* Apenas são elegíveis os contratos celebrados a termo certo, de duração igual ou superior a 12 meses, com desempregados numa das seguintes situações: Beneficiários do Rendimento Social de Inserção; pessoas com deficiência e incapacidade; refugiados; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserir na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação; com idade igual ou superior a 45 anos inscritos no IEFP há pelo menos 2 meses; inscritos há 25 ou mais meses.

O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que seja em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal do IEFP iefponline.

PRÉMIO DE CONVERSÃO

No caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo é concedido um prémio à entidade empregadora no valor de:

2 x retribuição base mensal prevista no contrato, até ≤ 5 vezes o IAS.

CALENDÁRIO DE CANDIDATURAS

Esta medida de apoio tem um regime de candidatura fechado.

As datas previstas para o ano de 2019 são apenas duas:



1.º período - 15 de abril a 20 de julho de 2019

2.º período - 10 de setembro a 20 de dezembro de 2019

Esta medida de apoio não é cumulável com outras fontes de financiamento.

Enquadramento legislativo:

Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março



Entidade responsável: Instituto de Emprego e Formação Profissional

Apoio financeiro aos empregadores que desenvolvam um período de formação e experiência prática em contexto laboral **durante 9 meses, e a tempo completo**, promovendo a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados (não se incluem estágios curriculares e os das áreas de medicina e enfermagem).

ENTIDADES PROMOTORAS

REQUISITOS GERAIS DE ACESSO

(no momento da candidatura e enquanto durar o apoio financeiro)

Empresários em nome individual ou pessoas coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que disponham de contabilidade organizada que, entre outros:

- Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (ou que tenham acordos ou planos de regularização);
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Tenham a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu.

A entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, não pode indicar destinatários com quem tenha estabelecido, nos 24 meses que precedem a data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, ou ainda contratos em férias escolares.

ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Deve ser nomeado um orientador para cada estágio, para realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário e avaliar, no final, os resultados obtidos por este.

O orientador deve ter, preferencialmente, vínculo à entidade promotora e reunir as condições para exercer as competências que lhe estão associadas, não devendo ter mais de cinco estagiários sob a sua orientação.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios devem ser realizados na íntegra pelas entidades promotoras, e decorrer nas suas instalações, salvo nos casos em que a sua atividade seja desenvolvida em regime de consultoria ou prestação de serviços, ou ainda quando haja uma relação contratual / comercial com entidade terceira, devendo esta reunir as condições de acesso à presente Medida.

É permitida a realização de parte do estágio no estrangeiro, pelo período máximo de um terço (seguido ou interpolado) da duração do mesmo.

As alterações ao local de estágio, as datas para realização de períodos de estágio no estrangeiro ou quaisquer outras alterações devem ser comunicadas ao IEFP e autorizadas por este até 5 dias úteis antes do início da sua ocorrência.

DESTINATÁRIOS

Desempregados (ou trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição), inscritos num centro de emprego que reúnem uma das seguintes condições:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, com uma qualificação de nível 3 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Pessoas com idade superior a 30 e igual ou inferior a 45 anos, desempregados há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 3 ou superior do QNQ (ou de nível 2, mas que se encontrem inscritos em Centro Qualifica);
- Pessoas com idade superior a 45 anos, desempregadas há mais de 12 meses, detentoras de um nível de qualificação de 3 a 8 do QNQ;

MEDIDA ESTÁGIO-PROFISSIONAL

- Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas forças armadas;
- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Pessoas que integrem família monoparental;
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
- Vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos, toxicodependentes em processo de recuperação.

SELEÇÃO DE CANDIDATOS

É realizada pelo IEFP em articulação com as entidades promotoras, a partir das seguintes opções:

- No momento da candidatura, a entidade promotora propõe o(s) estagiário(s) ao IEFP, que irá analisar a sua elegibilidade; OU
- A entidade promotora não propõe qualquer estagiário na candidatura e, por isso, o serviço de emprego procede ao seu recrutamento e seleção de entre os candidatos inscritos, apresentando-o(s) à entidade promotora, para seleção final.

A análise e decisão das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de **30 dias úteis**, contados a partir da data de encerramento do período de candidatura.

A entidade promotora dispõe de 60 dias úteis após a data da aceitação da decisão que consta do respetivo Termo de Aceitação para dar início ao 1º estágio ou de 90 dias úteis quando se trate de mais de 1 estágio.

REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos pelo IEFP como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9 ou 12 meses.

MEDIDA ESTÁGIO-EMPREGO

INÍCIO DO ESTÁGIO

O estágio tem início após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura e da validação do estagiário pelo serviço de emprego. O contrato de estágio só pode ser celebrado após estar concluído esse processo e a data do contrato tem que coincidir ou ser anterior à data de início do estágio.

Em função do nível de qualificação do estagiário ou requisitado pelo estágio a desenvolver, é atribuída uma bolsa de estágio (consulte informação no quadro).

Nas demais situações, o valor da bolsa de estágio será de 1 IAS.

O estagiário não tem direito à atribuição dos subsídios de férias e de Natal.

No caso de estágios com duração de 12 meses, após execução dos primeiros 6 meses, o estagiário poderá beneficiar de dispensa até 22 dias.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO
Nível 3 do QNQ	1,2 x IAS € 522,91
Nível 4 do QNQ	1,3 x IAS € 566,49
Nível 5 do QNQ	1,4 x IAS € 610,06
Nível 6 do QNQ	1,65 x IAS € 719
Nível 7 do QNQ	1,75 x IAS € 762,58
Nível 8 do QNQ	1,85 x IAS € 808,16

*Valor do IAS: € 435,76

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

O estagiário tem direito a refeição / subsídio de alimentação, de acordo com o praticado pela entidade promotora, no montante mínimo estabelecido por tabela IEFP.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

O estagiário com deficiência/incapacidade, refugiado, ex-recluso, vítima de violência doméstica, ou toxicodependente em recuperação, tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a residência habitual e o local do estágio.

PAGAMENTOS AOS ESTAGIÁRIOS

O pagamento da bolsa de estágio e subsídio de alimentação devem ser, obrigatoriamente, efetuados mensalmente por transferência bancária.

COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP

A bolsa de estágio é comparticipada pelo IEFP da seguinte forma:

Condições	Comparticipação	Casos Especiais*
- 1º estágio em empresa c/ < 10 trabalhadores	80 %	95 %
- Entidades privadas sem fins lucrativos		
- Estágio enquadrado no Regime Especial de Interesse Estratégico	65 %	80 %
- Restantes situações		

* Pessoa com deficiência / incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-reclusos e toxicodependentes, refugiados.

O subsídio de alimentação é comparticipado até ao limite de 4,77 /dia. Se a entidade fornecer as refeições aos trabalhadores, não há comparticipação.

O seguro é comparticipado até ao valor correspondente a 3,296% do valor do IAS.

No caso dos estagiários com deficiência e incapacidade / dificuldades de mobilidade, o IEFP comparticipa ainda as despesas de transporte realizadas em transporte coletivo, ou subsídio de transporte no montante máximo mensal de 10% IAS.

O IEFP não comparticipa as contribuições devidas à Segurança Social.

PRAZOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Início do estágio: Adiantamento, correspondente a 30% do total do apoio aprovado;

1/3 da duração do estágio + 1 mês: Reembolso até 30% do total do apoio aprovado;

Encerramento de contas: efetuado após a análise do respetivo pedido pela entidade, podendo haver lugar a pagamento ou restituição.

Os estágios podem ser objeto de ações de acompanhamento, avaliação ou inspeção a efetuar pelo IEFP e por entidades nacionais e comunitárias competentes, bem como por outros organismos e entidades por estas credenciadas para o efeito.

Um dos critérios de avaliação de candidaturas é a empregabilidade verificada após o fim dos estágios (contratação de 1 em cada 3 estagiários).



CALENDÁRIO DE CANDIDATURAS

Os períodos de candidaturas são definidos por deliberação do IEFP, I.P. e publicados no respetivo site. Datas previstas para 2019:

13 de março a 15 de julho de 2019

2 de setembro a 20 de dezembro de 2019



Esta medida de apoio não é cumulável com outras fontes de financiamento.

Enquadramento legislativo:

Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro

Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril que altera o Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio

Entidade responsável: Segurança Social



As entidades empregadoras e os trabalhadores podem beneficiar da dispensa total ou parcial de pagamento de contribuições à Segurança Social.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem beneficiar desta medida as entidades empregadoras que, cumulativamente:

- Tenham a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Celebrem com o trabalhador **contrato de trabalho sem termo**, a tempo inteiro ou parcial;
- Tenham ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior à média dos registados nos 12 meses anteriores.

DESTINATÁRIOS

Contribuintes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nomeadamente:

- >> Jovens à procura do 1º emprego, com idade até 30 anos, inclusivé*;
- >> Desempregados de longa duração - inscritos no IEFP há 12 meses ou mais;
- >> Desempregados de muito longa duração - inscritos no IEFP há 25 meses ou mais, com idade igual ou superior a 45 anos*.

* A idade do trabalhador é aferida à data de celebração do contrato de trabalho.

A qualificação de jovem à procura do 1º emprego ou desempregado de longa ou muito longa duração não é prejudicada por ter existido anteriormente atividade em nome individual e/ou contrato(s) a termo certo, por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses.

Estas isenções materializam-se da seguinte forma:

Beneficiários	Isenção	Período
Jovens em situação de 1º emprego	50 %	5 anos
Desempregados de longa duração	50 %	3 anos
Desempregados de muito longa duração	100 %	3 anos

REQUERIMENTO

As entidades empregadoras que pretendam beneficiar deste incentivo devem apresentar requerimento no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho.

Após aprovação, a dispensa total ou parcial de pagamento de contribuições tem efeitos a partir da data de início do contrato de trabalho.

Entidades que tenham trabalhadores já vinculados por contratos a termo e que os efetivem, também beneficiam deste incentivo.

As entidades empregadoras deverão manter estes postos de trabalho durante todo o período de isenção, acrescido de mais 2 anos.

Esta medida de apoio é cumulável com outras fontes de financiamento.

Enquadramento legislativo:

Decreto-Lei n.º 72/2017

O Instituto de Emprego e Formação Profissional tem, atualmente, disponíveis outros incentivos, mas menos interessantes para as entidades empregadoras:

MEDIDA CONTRATO-GERAÇÃO

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo **em simultâneo**, com jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa ou muito longa duração, inscritos no IEFP.

APOIO À MOBILIDADE GEOGRÁFICA

Apoios financeiros aos desempregados que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego e cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica. A medida compreende duas modalidades de apoio:

Apoio à mobilidade temporária, no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês e cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 Km da residência do desempregado.

Apoio à mobilidade permanente, no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 100 Km da anterior residência do desempregado.

GABINETE DE CONTABILIDADE DOMINGOS SALVADOR, LDA

Sede: Av. Jorge Correia, 482 | 4410-342 Arcozelo VNG

Filial 1: Av. Jorge Correia, 510 | 4410-342 Arcozelo VNG

Filial 2: Rua 26, 559 | 4500-282 Espinho

T. +351 227 537 270

E. contabilidade@domingossalvador.pt

www.domingossalvador.pt